



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

### Decreto Presidencial n.º 22/24 ..... 514

Aprova a extinção da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P., e delega competências aos Ministros das Finanças, da Administração do Território e das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação para transferir a gestão dos terrenos urbanos e/ou contratos aos Órgãos da Administração Local competentes, em função da respectiva localização territorial, bem como para, nos casos em que seja aplicável, definir o modelo de gestão comercial que se mostrar mais adequado para os referidos terrenos urbanos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, o Decreto Presidencial n.º 61/17, de 20 de Março, o Decreto Presidencial n.º 63/17, de 20 de Março, o Decreto Presidencial n.º 64/17, de 22 de Março, e o Decreto Presidencial n.º 65/17, de 22 de Março.

### Decreto Presidencial n.º 23/24 ..... 516

Aprova a alteração dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Presidencial n.º 18/13, de 15 de Abril, que cria o Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito, que tem como objectivo propor a participação das diferentes instituições na concepção dos programas e da política de viação e trânsito do Executivo, acompanhar e divulgar as medidas de política de viação e trânsito aprovadas pelo Executivo e promover a realização de acções de natureza preventiva de combate à sinistralidade rodoviária, e aprova o seu Regulamento.

### Despacho Presidencial n.º 1/24 ..... 518

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, na modalidade de cessão do direito de exploração e gestão, com opção de compra, da Fábrica de Cimento e Centro de Logística, Fábrica de Cerveja e Fábrica de Montagem de Automóveis, localizados nos Municípios de Viana e Icolo e Bengo, Província de Luanda, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do referido Procedimento, designadamente, constituição da Comissão de Avaliação, aprovação das peças do Procedimento, adjudicação das propostas e a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

### Despacho Presidencial n.º 2/24 ..... 519

Autoriza a celebração de uma Adenda para a aquisição de serviços de estudos de acessibilidade da Bacia do Etosha/Okavango, no âmbito do Contrato celebrado entre a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e o Consórcio M.D.V.I.A, Angola, Limitada e a M.D.V.I.A, GIS, Limited, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos, incluindo a celebração e a assinatura da Adenda.

### Despacho Presidencial n.º 3/24 ..... 520

Aprova a celebração de uma Adenda ao Contrato para a implementação do Projecto de Desenvolvimento Integrado de Samba Caju, e autoriza o Ministro da Agricultura e Florestas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a referida Adenda com a empresa Incatuk Limited, filial de Incatema Consulting & Engineering, S.L.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 22/24

de 8 de Janeiro

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a empresa pública denominada Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P, cujo objecto consiste no serviço público de gestão, a nível nacional, de terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado que lhe sejam atribuídos ou complementares relacionados com o seu objecto principal;

Havendo a necessidade de se proceder à extinção e liquidação da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P., no âmbito do Processo da Reforma do Estado e do Redimensionamento do Sector Empresarial Público, não existindo razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º e o artigo 60.º, ambos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a extinção da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P.

### ARTIGO 2.º (Liquidação)

1. A liquidação do património da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, EP, é da responsabilidade de uma Comissão Liquidatária nomeada pela Ministra das Finanças.

2. A Comissão Liquidatária é coordenada pelo membro indicado pela Ministra das Finanças e integra:

- Um representante do Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- Um representante do Ministério da Administração do Território;
- Um representante do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado;
- Um representante da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P.

3. O prazo para a liquidação é de 1 ano, podendo ser renovável, a contar da data da entrada em vigor do presente Decreto Presidencial.

### ARTIGO 3.º (Transferência do pessoal e património)

1. A Comissão Liquidatária deve apresentar propostas sobre o destino dos trabalhadores e sobre a regularização dos passivos laborais que, na ausência de activos, devem ser suportados com recursos ordinários do tesouro.

2. A Comissão Liquidatária deve inventariar todos os terrenos urbanos cuja gestão tenha sido atribuída à extinta empresa, incluindo os contratos que tenham por objecto os referidos terrenos urbanos.

**ARTIGO 4.º**  
**(Delegação de competências)**

Aos Ministros das Finanças, da Administração do Território e das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação são delegadas competências para transferir a gestão dos terrenos urbanos e/ou contratos aos Órgãos da Administração Local competentes, em função da respectiva localização territorial, bem como para, nos casos em que seja aplicável, definir o modelo de gestão comercial que se mostrar mais adequado para os referidos terrenos urbanos.

**ARTIGO 5.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente:

- a) Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março;
- b) Decreto Presidencial n.º 61/17, de 20 de Março;
- c) Decreto Presidencial n.º 63/17, de 20 de Março;
- d) Decreto Presidencial n.º 64/17, de 22 de Março;
- e) Decreto Presidencial n.º 65/17, de 22 de Março.

**ARTIGO 6.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-9669-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 23/24

de 8 de Janeiro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 18/13, de 15 de Abril, foi criado o Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito;

Havendo a necessidade de se proceder à alteração da composição do Conselho Nacional, da Comissão Executiva e do Conselho Provincial do referido órgão;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas g) e m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Presidencial n.º 18/13, de 15 de Abril, que passam a ter a redacção seguinte:

#### «ARTIGO 5.º [...]

1. [...]:

- a) Ministro do Interior;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Economia e Planeamento;
- d) Ministro da Administração do Território;
- e) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- f) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Ministro do Ambiente;
- i) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- j) Ministro da Saúde;
- k) Ministro da Juventude e Desportos;
- l) Comandante Geral da Polícia Nacional.

2. [...].

#### ARTIGO 6.º [...]

[...]:

1. Director Nacional de Trânsito e Segurança Rodoviária;
2. Comandante do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros;
3. Director Nacional de Transportes Rodoviários;
4. Director Nacional do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
5. Director do Instituto Nacional de Estradas de Angola;